



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

DECISÃO

CONSIDERANDO o novo avanço no país da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO as Resoluções 313, de 19/3/2020, 314, de 20/4/2020, 318, de 7/5/2020 e Portaria 79, de 22/5/2020, e a Resolução 322, de 1/6/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Regional "*fiscalizar e orientar, em caráter geral e permanente, a atividade dos órgãos judiciários e administrativos da Justiça Federal de primeiro grau, adotando as providências que se revelarem necessárias para aprimorar a prestação jurisdicional*" (artigo 16, I, do Regimento Interno do TRF4);

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, todos com ocupações de leitos de UTI em percentual acima de 90%;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 6.983/2021 do Governo do estado do Paraná, que "Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19";

CONSIDERANDO a notória dificuldade de se praticar atos processuais nos próximos dias;

DETERMINO AS SEGUINTE MEDIDAS:

1- No período de 1º de março de 2021 a 31 de março de 2021 devem ser suspensas as atividades presenciais no primeiro grau da Justiça Federal;

2- No período de suspensão das atividades mencionado no item 1, somente serão realizadas audiências virtuais, ou seja, não poderão ser realizadas audiências presenciais ou semipresenciais, com exceção das audiências criminais e sessões do Tribunal do Júri que envolvam réus presos, e desde que sejam garantidas condições adequadas para a realização do ato

em termos de requisitos de biossegurança;

2.1- audiências presenciais e semipresenciais já designadas para o período de 1º a 5 de março de 2021, poderão ser realizadas, desde que sejam garantidas condições adequadas para a realização do ato em termos de requisitos de biossegurança;

2.2- audiências presenciais ou semipresenciais já designadas para o período de 1º a 31 de março de 2021, e que demandem a tomada de depoimentos em outros locais e a prática de variados atos e diligências, ficam mantidas e podem ser realizadas, desde que sejam garantidas condições adequadas para a realização do ato em termos de requisitos de biossegurança;

2.3- as audiências virtuais poderão deixar de ser realizadas a requerimento das partes, especialmente quando não for tecnicamente possível a sua realização ou quando não puderem ser asseguradas condições de biossegurança para a realização do ato;

3- No período de suspensão das atividades mencionado no item 1, somente poderão ser realizadas perícias em consultórios, prova técnica simplificada ou teleperícia;

3.1- perícias já designadas para o período de 1º a 5 de março de 2021, poderão ser realizadas nos foros, desde que sejam garantidas condições adequadas para a realização do ato em termos de requisitos de biossegurança;

4- A prática de atos presenciais diversos e de apoio à jurisdição, tais como, por exemplo, a colocação de tornozeleiras, emissão de certidões, atermações etc, poderão ser realizados presencialmente, desde que asseguradas condições de biossegurança para a sua realização e que sejam autorizados pelas Direções do Foro das Seções Judiciárias e das Subseções Judiciárias;

5- A realização de audiências e perícias nas condições excepcionais previstas nos itens 2 e 3 deverão ser autorizadas pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária, após ouvido o Diretor do Foro da Subseção Judiciária;

5.1. Fica dispensado o cumprimento da determinação prevista no item 5 da Decisão 5266885, a critério dos Diretores do Foro das Seções e das Subseções Judiciárias.

6- Quanto aos Oficiais de Justiça, fica autorizado:

6.1 - o cumprimento presencial de mandados urgentes, considerados como tais os mandados de plantão (art. 238, **a**, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional - Provimento 62/2017), que deverão ser cumpridos preferencialmente de modo virtual, por telefone ou outros meios eletrônicos, tais como whatsapp, nos termos do § 5º do art. 1º do Provimento

86/2019 (1);

6.2- de mandados não urgentes poderão ser cumpridos exclusivamente por telefone ou outros meios eletrônicos, tais como whatsapp, nos termos do § 5º do art. 1º do Provimento 86/2019;

6.3- o prazo de cumprimento dos mandados que não puderem ser cumpridos por meio virtual serão prorrogados por 30 dias para cumprimento presencial posterior.

7 - Caberá aos Diretores do Foro definir qual a necessidade de servidores em atividade presencial no âmbito administrativo.

8- Ficam ratificados os atos de suspensão de prazos, de perícias, de audiências e do atendimento externo, editados pela Corregedoria e pelos Magistrados;

9- Entre os dias 15 e 20 de março de 2021 serão revisadas as condições epidemiológicas para fins de exame quanto à redução, manutenção, ou ampliação das medidas adotadas nesta decisão.

10- Todas as dúvidas que envolvam a matéria aqui tratada devem ser direcionadas à Corregedoria Regional o mais rápido possível.

Dê-se ciência ao Conselho de Administração, Diretores do Foro das Seções Judiciárias do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, à OAB do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, à AGU, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Superintendência da Polícia Federal em SC e ao MPF e ao SINTRAJUFE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch, Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 26/02/2021, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5503913** e o código CRC **10B76EE9**.